



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO

18/2020

REQUERENTE: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DE
ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

Dispensa de Licitação nº05/2020

Data da Autuação: 25/04/2020

VOLUME: 01/01



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): UNIDADES BASICAS DE SAUDE

Responsável pela Demanda: Cleuza Maria Lourenço de Paula Matrícula: COREN-GO 529889

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no número de unidades de saúde do município (Hospital Municipal e PSF) e de profissionais de saúde e fiscalização voltados também no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, para evitar a proliferação do COVID-19, para utilização dos mesmos, bem como, para distribuição as famílias atendidas pela Atenção Básica.

Cabe destacar, que a aquisição em tela, justifica-se uma vez que o quantitativo adquirido anteriormente diante da grande procura e acompanhamentos realizados pelas equipes de saúde da família não mostrou-se suficiente, haja vista, que as previsões para o “pico” da pandemia da COVID-19 segundo o Ministério da Saúde era no mês de Abril deste exercício, porém perdurou pelos meses subsequentes, o que prejudicou o planejamento do atendimento, sendo necessária neste caso nova aquisição.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição das máscaras de algodão é essencial para continuidade dos trabalhos realizados pelos profissionais tanto de saúde como de fiscalização, que estão diretamente ligados no enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, sendo que as máscaras de algodão serão distribuídas também as famílias atendidas pela Atenção Básica. Tais equipamentos e matérias servem



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



como escudo ao coronavírus, que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Máscara de algodão	-	Unidade	2.610

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Imediata/Pronta Entrega.

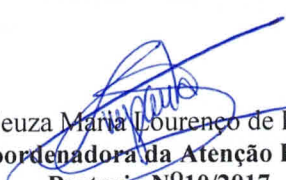
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Regulação – Ana Beatriz Una Garcia

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

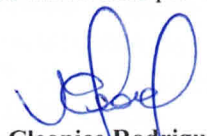
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 25/04/2020.


Cleuza Maria Lourenço de Paula
Coordenadora da Atenção Básica
Portaria Nº10/2017
COREN-GO529989

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 25/04/2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

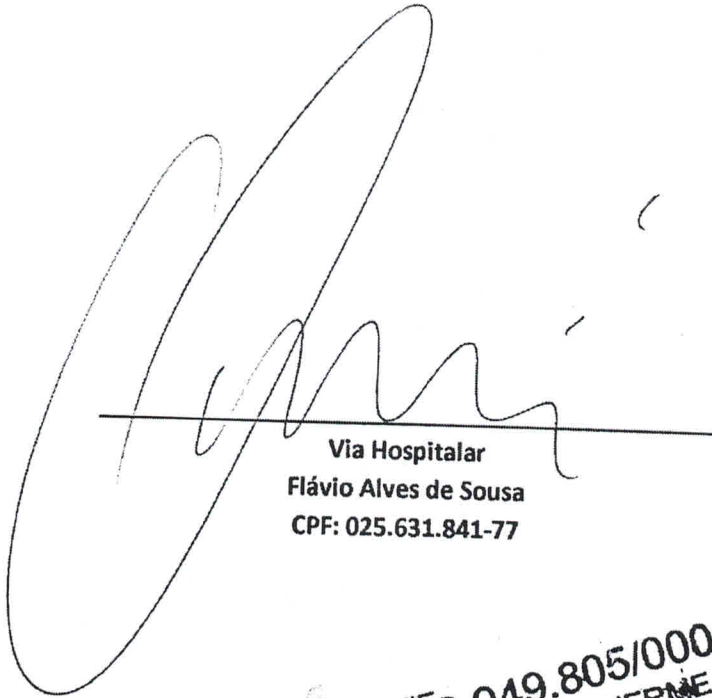
ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

EMPRESA: VIA HOSPITALAR		DATA: 30/04/2020		
ENDEREÇO: QUADRA 02, CONJ. A LOTE 22, SETOR SUL		CNPJ: 20.949.805/0001-93		
CIDADE: GAMA - DF		TEFONE: 61 3384-3731		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	V. UNIT	TOTAL
01	MÁSCARA EM TECIDO	2.660	R\$ 7,75	R\$ 20.615,00

Prazo de entrega: 2 dias.

Validade da Proposta: 30 dias.



Via Hospitalar
Flávio Alves de Sousa
CPF: 025.631.841-77

20.949.805/0001-93
FELIPE GUILHERME ALVES
DE SOUSA - ME
Quadra 2 Conjunto A Lote 22
Loja Parte B Setor Sul - Gama
Cep: 72.415-101
Brasília-DF



HOSPITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 32.311.711/0001-73
Quadra 01, Lote 09, Loja B
Setor Sul
Tel: (61) 3484-7569

IE: 07.892.638/001-60
Gama - DF
CEP: 72.410-100
Email: hospitec1@gmail.com

Brasília, 30 de abril de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Quant.	Preço Unt.	Subtotal
01	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TECIDO	2660	7,50	19.950,00

Desc. 0,00
TOTAL 19.950,00
(DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOLÁS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 01.740.45/50001-06

Frete: **CIF**

Prazo de entrega: **Imediato.**

Validade da proposta: **28 dias.**

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

INSCR CNPJ
32.311.711/0001-73
J R B DE SOUSA COM. E
SERV. DE EQUIP. MEDICOS
QUADRA 01 - LOTE 09 - LOJA B
ST. SUL - GAMA - BRASÍLIA-DF
CEP 72.410-100



JOSÉ RIBAMAR BISPO DE SOUSA
CPF: 200.398.243-49

Orçamento emitido em 30/04/2020 às 11h21min.

Agradecemos a preferência.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA COVID Nº 05/2020
(Processo Administrativo n.º018/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
1	Máscara de algodão	-	Unidade	2.610	R\$ 18.841,66
Total				2.610	R\$ 18.841,66

Justificativa dos Preços (orçamentos) e Contratação:

Cabe destacar, que diante do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, e a urgência na aquisição dos bens acima descritos e da entrega imediata para suprir as necessidades das unidades de saúde e de seus profissionais, uma vez, que os materiais necessários encontram-se insuficientes no mercado, o que impossibilita uma pesquisa mais ampla por possíveis fornecedores, venho através deste, justificar a ausência de orçamentos completos realizados com os potenciais fornecedores.

Tendo como base legal, o disposto no art. 4º-E, parágrafo 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

É importante destacar, que a empresa DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100, inscrita no CNPJ sob o número 29.644.669/0001-06, apresentou a proposta completa para os bens pretendidos, que espelha o valor compatível com a realidade do mercado, além de mais vantajoso em relação aos praticados por mesmas empresas do ramo, conforme orçamentos anexos, bem como, compromete-se a realizar a entrega imediata dos produtos.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos nos itens 1 ao 2, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados do (a) dia **06/05/2020**, em remessa **única**, no seguinte endereço Rua São José Operário, S/N, Paraisinho, Alto Paraíso de Goiás.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências de...



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 005/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 018/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 05/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição emergencial de máscaras de proteção facial de algodão para enfrentamento do COVID-19* para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição emergencial de máscaras de proteção facial de algodão para enfrentamento do COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Assessoria de Regulação, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição emergencial de máscaras de proteção facial de algodão para enfrentamento do COVID-19* visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escoreta da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de *aquisição emergencial de máscaras de proteção facial de algodão para enfrentamento do COVID-19* para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

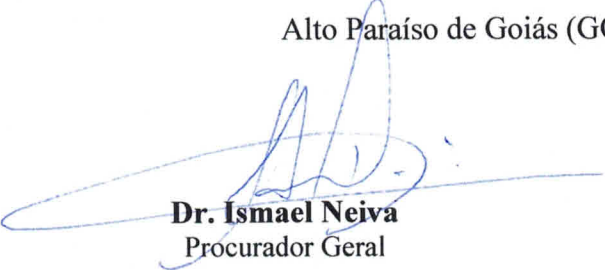
Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 30 de abril de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 05/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

CONTRATADA: DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100- CNPJ 29.644.669/0001-06.

QUANTIDADE TOTAL: 2.610 (dois mil e seiscentos e dez).

VALOR UNITÁRIO: Máscara de tecido R\$ 6,00 (seis reais)

VALOR TOTAL: R\$ 15.660,00 (quinze mil e seiscentos e sessenta reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Programa de Combate a Doenças Epidemiológicas

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0210.2-033

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 30 de abril de 2020.

Raquel Alves Cruvinel

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 30 de abril de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 05/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

CONTRATADA: DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100 – CNPJ 29.644.669/0001-06.

QUANTIDADE TOTAL: 2.610 (dois mil e seiscentos e dez).

VALOR UNITÁRIO: Máscara de tecido R\$ 6,00 (seis reais)

VALOR TOTAL: R\$ 15.660,00 (quinze mil e seiscentos e sessenta reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Programa de Combate a Doenças Epidemiológicas

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0210.2-033

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 04 de maio de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR		Nº Processo: 483/2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 127001	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 07-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					Data de emissão 06/05/2020		
Função: 10	Subfunção: 302	Programa: 0210	Tipo - Seq.: 2-032	Ação: Manutenção do Hospital Municipal			
Subação: 10		Descrição: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo			SIOPS: Base ASPS ☒		Natureza Desp: 3.3.90.30.36.02
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo							
Subelementos (STN/TCs/PCASP): 36 - MATERIAL HOSPITALAR 0000000000 - 3.3.1.1.1.36.00.00.00.0000 - material hospitalar							
Credor: DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100							
CNPJ: 29.644.669/0001-06		CPF:		Inscrição Estadual:		RG: 6.360,00	
Endereço:				Telefone:			
Cidade: ALTO PARAISO				Cep: 73770-000	UF: GO	Tipo do Empenho: 1 -Ordinário	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, ATENDENDO DEMANDAS DESTA SEC DE MUN DE SAÚDE.							
Domicílio Tipo: Bancário: Banco (Principal) -		Agência Conta		Variação		Total: 6.360,00	
Modalidade da licitação: Não se Aplica (Ex.: Despesas com Pessoal)		Nº Proc. Licitatório: 0 /		Nº Contrato/Aditivo: 0		Vigência (Início): Vigência (Final):	
Nº Documentos:		Fonte Recurso do Orçamento: 1 -Orçamento Geral		Nº Convênio:		Vigência (Início): Vigência (Final):	
Valor líquido do documento por extenso: seis mil e trezentos e sessenta reais							
Fonte: Grupo/Código Descrição Valor 114 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 016 Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD Total 6.360,00				Visto do responsável pela contabilidade: JOAO HELIO LIMA NETO CONTADOR/CRC - 13444 - GO Visto do Ordenador da despesa: MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA GESTORA DO FMS			
Cronograma de Desembolso: Jan. R\$ 0,00 Feb. R\$ 0,00 Mar. R\$ 0,00 Abr. R\$ 0,00 Mai. R\$ 6.360,00 Jun. R\$ 0,00 Jul. R\$ 0,00 Ago. R\$ 0,00 Set. R\$ 0,00 Out. R\$ 0,00 Nov. R\$ 0,00 Dez. R\$ 0,00							
© Fênix Software's - Pórticos - www.fenix.com.br				Usuário: SISTEMA			

RECEBEMOS DE DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100 OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 8 Série 1

DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100 RUA SAO JORGE QD 66 LT 09, SN PARAISINHO - 73770-000 Alto Paraíso de Goiás - GO - Fone: (62) 3446-1262	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 8 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 52200529644669000106550010000000081684846308
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203105016237
INSCRIÇÃO ESTADUAL 107193515	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 29.644.669/0001-06

DESTINATÁRIO/EMITENTE NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO		CNPJ/CPF 07.720.960/0001-75	DATA DE EMISSÃO 06/05/2020
ENDEREÇO RUA SAO JOSE OPERARIO, 272		BAIRRO/DISTRITO PARAISINHO	CEP 73770-000
MUNICÍPIO Alto Paraíso de Goiás	FONE/FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			DATA DE ENTR./SAÍDA 05/06/2020
			HORA ENTR./SAÍDA

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V.IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS U.F. RET.	VALOR DO P.C.P.	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	6360,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS U.F. DEST.	V. APROX. DO TRIBUTOS	VALOR DA CONFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1348,32	0,00	6360,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 1	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000205	MASCARA PROTECAO FACIAL ALGODAO	63079010	0102	5102	UN	1060,000	6,00	6360,00	0,00	0,00	0,00		0,00

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 7, DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI. (Emitido através do MarketUP)	RESERVA AO FISCO
---	------------------



Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)		Nº Processo: 000483 / 2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 127001		Nº da Op: 128002	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						Data de inscrição: 06/05/2020		Data de emissão: 07/05/2020	
Função: 10	Subfunção: 302	Programa: 0210	Seq-Tipo: 2-032	Ação: Manutenção do Hospital Municipal					
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 -Material de Consumo				Subação:		Descrição:			
Subelemento (STN): 36-MATERIAL HOSPITALAR				Subelemento (TC): 0000000000-					
Credor: DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100						Visto do controle interno:			
CNPJ: 29.644.669/0001-06		CPF:		Inscrição Estadual:					
Endereço:				Telefone:					
Cidade: ALTO PARAISO		Cep: 73770-000		UF: GO					
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO:									
PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, ATENDENDO DEMANDAS DESTA SEC DE MUN DE SAÚDE.									
Nº Documentos:			Movimentação da OP:			Valor Bruto da OP		6.360,00	
Nº Liquidação: 128001									
Movimentação do Crédito									
Valor do Crédito: 6.360,00									
Saldo Anterior: 6.360,00									
Despesa desta O.P.: 6.360,00									
Saldo Atual: 0,00					Líquido :		6.360,00		
Fonte de Recursos:									
1 14 Transferência de Recursos do Sistema Único d									
016 Epidemiologia e Controle de Doenças - EC 6.360,00									
Valor Líquido a Pagar: 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais									
Alto Paraíso - F.m.s em 7 de maio de 2020									
M Faria Software: Públicos - www.faria.com.br									
Débitos									
Usuário: SISTEMA									
Banco/Caixa	Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor	Banco/Caixa	Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor
BANCO DO BRASIL S/A	12.247-5	FMS CUSTEIO S	511007241/1	6.360,00					
Crédito: Tipo: Banco: - Agência: Conta: Variação:									
Visto Secretário:			Pague-se:			Visto do responsável pela contabilidade:			
MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA GESTORA DO FMS					 JOÃO HELIO LIMA NETO CONTADOR/CRC - 13444 - GO				

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	GO 520060 FMS CUSTEIO SUS
Agência	4546-2
Conta corrente	12247-5

Creditado

Nome	DENIS B C 06319913100
Agência	4546-2
Conta corrente	12345-5
Valor	6.360,00
Data	Nesta data

Assinada por	JD358463 MARIA C R SOUSA
	J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA

07/05/2020 16:59:23

07/05/2020 17:03:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA.



Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR		Nº. Processo: 482/2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 140001	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 07-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO				Data de emissão 19/05/2020			
Função: 10	Subfunção: 302	Programa: 0210	Tipo - Seq.: 2-032	Ação: Manutenção do Hospital Municipal			
Subação: 10		Descrição: 302		SIOPS: Base ASPs ☒		Natureza Desp: 3.3.90.30.36.02	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo							
Subelementos (STN/TCs/PCASP): 36 - MATERIAL HOSPITALAR 0000000000 - 3.3.1.1.1.36.00.00.00.0000 - material hospitalar							
Credor: DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100							
CNPJ: 29.644.669/0001-06		CPF: 06319913100		Inscrição Estadual: 06319913100		RG: 06319913100	
Endereço: ALTO PARAISO		Telefone: 73770-000		UF: GO		Importância: 9.300,00	
Cidade: ALTO PARAISO		Cep: 73770-000		UF: GO		Tipo do Empenho: 1 - Ordinário	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, ATENDENDO DEMANDAS DESTA SEC DE MUN DE SAÚDE.							
Domicílio Tipo: Bancário: Banco (Principal) -							
Agência				Conta		Variação	
						Total: 9.300,00	
Modalidade da licitação: Não se Aplica (Ex.: Despesas com Pessoal)				Nº Proc. Licitação: 0 /		Nº Contrato/Aditivo: 0	
Vigência (Início):				Vigência (Final):			
nº Documentos:				Fonte Recurso do Orçamento: 1 - Orçamento Geral		Nº Convênio: Vigência (Início): Vigência (Final):	
Valor líquido do documento por extenso: nove mil e trezentos reais							
Fonte:							
Grupo/Código		Descrição		Valor			
114		Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS					
016		Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD		9.300,00			
		Total:		9.300,00			
Visto do responsável pela contabilidade: JOAO HELIO LIMA NETO CONTADOR/CRC - 13444 - GO							
Visto do Ordenador da despesa: MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA GESTORA DO FMS							
Cronograma de Desembolso:							
Jan.		R\$ 0,00		Fev.		R\$ 0,00	
Abr.		R\$ 0,00		Mai.		R\$ 9.300,00	
Jul.		R\$ 0,00		Ago.		R\$ 0,00	
Out.		R\$ 0,00		Nov.		R\$ 0,00	
Mar.		R\$ 0,00		Jun.		R\$ 0,00	
Set.		R\$ 0,00		Dez.		R\$ 0,00	

RECEBEMOS DE DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100 OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 14 Série 1	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR		

DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100 RUA SAO JORGE QD 66 LT 09, SN PARAISINHO - 73770-000 Alto Paraíso de Goiás - GO - Fone: (62) 3446-1262	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 14 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 52200529644669000106550010000000141238027472
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203135317900
INSCRIÇÃO ESTADUAL 107193515	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 29.644.669/0001-06

DESTINATÁRIO/EMITENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO		07.720.960/0001-75	19/05/2020
ENDEREÇO RUA SAO JOSE OPERARIO, 272	BAIRRO/DISTRITO PARAISINHO	CEP 73770-000	DATA DE ENTR./SAÍDA 18/06/2020
MUNICÍPIO Alto Paraíso de Goiás	FONE/FAX	UF GO	HORA ENTR./SAÍDA

FATURA									
CALCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V.IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS U.F. REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	9300,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS U.F. DEST.	V. APROX. DO TRIBUTO	VALOR DA CONFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1971,60	0,00	9300,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 0 - Emissor 1 - Destinatário 2 - Terceiros		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL	BC ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALIQ.ICMS	ALIQ.IPI
2000000000205	MASCARA PROTECAO FACIAL. ALGODAO	63079010	0102	5102	UN	1550,000	6,00	9300,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 12; DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI. (Emitido através do MarketUP)	RESERVA AO FISCO



Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)		Nº Processo: 000482 / 2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 140001		Nº da Op: 157001	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						Data de inscrição: 19/05/2020		Data de emissão: 05/06/2020	
Função: 10	Subfunção: 302	Programa: 0210	Seq-Tipo: 2-032	Ação: Manutenção do Hospital Municipal					
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 -Material de Consumo				Subação:		Descrição:			
Subelemento (STN): 36-MATERIAL HOSPITALAR				Subelemento (TC): 0000000000-					
Credor: DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100						Visto do controle interno:			
CNPJ: 29.644.669/0001-06		CPF:		Inscrição Estadual:					
Endereço:				Telefone:					
Cidade: ALTO PARAISO		Cep: 73770-000		UF: GO					
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, ATENDENDO DEMANDAS DESTA SEC DE MUN DE SAÚDE.									
Nº Documentos:			Movimentação da OP:			Valor Bruto da OP		9.300,00	
Nº Liquidação: 157001									
Movimentação do Crédito									
Valor do Crédito:			9.300,00						
Saldo Anterior:			9.300,00						
Despesa desta OP:			9.300,00						
Saldo Atual:			0,00			Líquido :		9.300,00	
Fonte de Recursos: 1 14 Transferência de Recursos do Sistema Único d 016 Epidemiologia e Controle de Doenças - EC 9.300,00									
Valor Líquido a Pagar: 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)									
Alto Paraiso - F.m.s em 5 de junho de 2020									
10 Ferrs Softwares Públicos - www.fenix.com.br				Débitos		Usuário: SISTEMA			
Banco/Conta	Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor	Banco/Conta	Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor
BANCO DO BRASIL S/A	12.247-5	FMS CUSTEIO S	47771224/DX	9.300,00					
Crédito Tipo:		Banco:		-		Agência:		Conta:	
Visto Secretário:		Pague-se:		Maria Cleonice Rodrigues de Sousa GESTORA DO FMS		Visto do responsável pela contabilidade: JOAO HELIO LIMA-NETO CONTADOR/CRC - 13444 - GO			

**Emissão de comprovantes**G3321613506534991
16/06/2020 13:58:16

05/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:56:31
454604546 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: GO 520060 FMS CUSTEIO SUS

AGENCIA: 4546-2 CONTA: 12.247-5

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 05/06/2020

NR. DOCUMENTO 554.546.000.012.345

VALOR TOTAL 9.300,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DENIS B C 06319913100

AGENCIA: 4546-2 CONTA: 12.345-5

NR. DOCUMENTO 554.546.000.012.247

=====

NR.AUTENTICACAO C.335.189.26E.A94.FCA

Transação efetuada com sucesso por: JD358463 MARIA C R SOUSA.

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 05/2020
Processo Administrativo nº 018/2020

A empresa **COMERCIAL PARAISO**, inscrito no CNPJ nº 29.644.669/0001-06, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **Denis Bernardes Cardoso**, portador(a) do CPF nº 063.199.131-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Goiânia – GO, 30/04/2020.

.....
Denis Bernardes Cardoso
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 12/2020

DATA DA ABERTURA: 28/07/2020 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, ATRAVÉS DA REFORMA DO ALAMBRADO, DOS VESTIÁRIOS, DOS BANHEIROS PÚBLICOS, DA CABINE DE RÁDIO E DA BILHETERIA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA GASTRONÔMICA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 824002/MC/CAIXA.

TIPO: Menor Preço Global em regime de Empreitada por Preço Global.

O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br.Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

2020.0710700001.01.0023

Vargem Alta-ES, 9 de julho de 2020.

JOÃO RICARDO C DA SILVA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

DATA DA ABERTURA: DATA DA ABERTURA: 30/07/2020 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, ATRAVÉS DA REFORMA DO ALAMBRADO, DOS VESTIÁRIOS, DOS BANHEIROS PÚBLICOS, DA CABINE DE RÁDIO E DA BILHETERIA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA GASTRONÔMICA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 874689/MC/CAIXA.

TIPO: Menor Preço Global em regime de Empreitada por Preço Unitário.

O Edital poderá ser retirado no site www.vargemalta.es.gov.br.Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

2020.0710700001.01.0024

Vargem Alta-ES, 9 de julho de 2020.

JOÃO RICARDO C DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resumo do segundo termo aditivo ao contrato nº. 114/2018. Processo nº. 27.211/2018. Das partes: PMVV X CRANIOFACIAL IMAGENS ODONTOLÓGICAS EPP. Do objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº. 114/2018. Do prazo: 12 (doze) meses a partir de 13 de julho de 2020. Do Valor: R\$ 41.220,00 (Quarenta e um mil e duzentos e vinte reais).

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 115/2020. Licitação: Tomada de Preços 005/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para recapeamento com MICROREVESTIMENTO no Setor Núria e Setor Canaã neste Município. Valor Total: R\$ 388.398,87. Vigência: 09/07/2020 a 09/07/2021. Recursos: Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.2.709.4.4.90.51.00 0114 - Fonte: 100. Contratante: O Município de Acreúna GO através da Secretaria Municipal de obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Contratada: J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI. Data: 09/07/2020. Signatários (contratantes): Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal e Ronaldo Macedo Limbete Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. nº 18/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: DENIS BERNARDES CARDOSO 06319913100, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 15.660,00 com entrega imediata

Em, 12 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. nº 019/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 2 CAMAS COM COLCHÃO HOSPITALAR. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: OXYMASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 11.7470,00, com entrega imediata.

Em, 3 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. nº 21/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS REPIRATÓRIAS PFF2 E DESCARTÁVEIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: JINI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 12.700,00, com entrega imediata.

Em, 21 de MAIO de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados por meio do Processo Adm. nº 23/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 04/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ALCOOL EM GEL-TOTEM PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: XBRCOMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 2.190,00, com entrega imediata

Em, 21 de maio de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. nº 27/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 2 MONITORES CARDÍACOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 31.800,00 com entrega imediata

Em, 1º de Julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. nº 31/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 10/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELI-ME, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 10.740,00 com entrega imediata

Em, 9 de Julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. nº 27/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 2 MONITORES CARDÍACOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 31.800,00 com entrega imediata

Em, 1º de Julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos interessados que por meio do Processo Adm. nº 28/2020 realizou o procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR E TESTES RÁPIDOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: CONECTE TECNOLOGIA EIRELI, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 110.980,00 com entrega imediata

Em, 1º de julho de 2020

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2020

O Município de Anápolis - GO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Decreto nº. 44.608/2020, torna público o adiamento para às 09h00min do dia 27 de JULHO DE 2020, a ser realizado na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE MUNICIPAL "PARQUE DAS ÁGUAS", QUE SERÁ IMPLANTADO NO ANTIGO CLUBE IPIRANGA, QUE FICA ENTRE AS AVENIDAS OSCAR MOHN E AVENIDA PROFESSORA ZENAIDE DE CAMPOS RORIZ, BAIRRO JUNDIAÍ, NO MUNICÍPIO ANÁPOLIS - GO, conforme solicitação nº 000159/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, constante do processo administrativo nº. 000016022/2020. Os interessados em adquirir o edital completo, deverão se dirigir à CPL do Município de Anápolis, situada no endereço supra, o qual será fornecido gratuitamente, desde que apresentada mídia para cópia, ou solicitá-lo por meio de correio eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br, ou consultar através do portal www.anapolis.go.gov.br. Maiores Informações (62) 3902-2000.

Anápolis-GO, 9 de julho de 2020.

ALBERICO ANTÔNIO SILVEIRA DE ASSIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, após análise da exequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar na Tomada de Preços nº 014/2020, processo nº 2019.085.015, cujo objeto é a contratação de empresa para a reforma e ampliação da Unidade de Vigilância de Zoonoses, neste Município, torna público aos interessados que realizará a sessão de divulgação do resultado de julgamento das propostas de preços no dia 13 de julho de 2020, às 14 horas.

Aparecida de Goiânia, GO 9 de julho de 2020

ALZENI CARDOSO DE CIRQUEIRA.

Presidente da CERDC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREGO Nº 9/2020

Local/Data/Horário: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, situada na Av. Deputado Solon Amaral, nº 1.154, Centro, no dia 27/07/2020, às 08h30min. Finalidade: realização de licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para Secretaria Municipal de Saúde. O Edital, demais condições e informações, serão obtidos junto à Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, no horário de expediente, ou pelo fone: 64-3699-1367.

Buriti de Goiás/Go, 9 de julho de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL





CERTIDÃO

Certifico que a o Processo Administrativo nº 18/2020 de Dispensa nº 05/2020, foi devidamente publicado no placar de publicidade desta Prefeitura e no site oficial do Município.

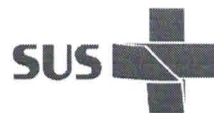
Por ser verdade, firmo a presente.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/07/2020.

Daniel Carvalho Mota
Assessor em administração em Saúde



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

☐ATO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020

☐DAT 12 de maio de 2020

☐TEX O Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, comunica aos

interessados que por meio do Processo Adm. nº 18/2020 realizou o procedimento de
Dispensa de Licitação nº 05/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE
PROTEÇÃO FACIAL DE ALGODÃO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

Atendidas as formalidades legais, foi selecionada, como fornecedora a empresa: DENIS
BERNARDES CARDOSO 06319913100, sendo pago pelos itens, o valor de R\$ 15.660,00
com entrega imediata

☐ASS MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA

☐CAR Gestora do FMS

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 5.396/2019